PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



MENSAGEM DE LEI N° 081 /2018 Aracati, 15 de Março de 201

Exmo. Sr.
Valdy Ferreira de Menezes
Presidente da Câmara Municipa de Aracati.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação dos novos valores do salário mínimo como piso de vencimento, proventos e salários base dos servidores efetivos, ativos e inativos, comissionados e pensionistas.

A aprovação do projeto de lei em anexo torna-se necessário em virtude da obrigatória obediência ao Decreto Nº 9.255, de 29 de Dezembro de 2017, da Presidência da República, estando de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
RECEBIDO EM 16/03/2018
Raiane Sousa 9:45
ASSINATURA

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

PROJETO DE LEI N.º 096/2018 **De, 15 de março de 2018.**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PISO DOS VENCIMENTOS, E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para o Município de Aracati o salário mínimo, no valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), como piso dos vencimentos, proventos e salários base dos servidores efetivos, ativos e inativos, comissionados, contratados e pensionistas.

Art. 2º - O ajuste de que trata o art. 1º desta Lei obedece ao que dispõe a legislação em vigor, na forma do Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, da Presidência da República, e está de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º dia do mês de janeiro do ano de 2018 e revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Prefeito Municipal do Aracati

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer

Origem: Presidência da Câmara Municipal.

Assunto: **Projeto de Lei nº 096/2018.**

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO SALÁRIO MINIMO COMO PISO DOS VENCIMENTOS, E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI.

RELATÓRIO:

Esta comissão recebeu o presente projeto de lei enviado pelo poder executivo, cujo objeto É A ADOÇÃO DO SALÁRIO MINIMO COMO PISO DOS VENCIMENTOS, E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria constante do projeto é de natureza privativa do Poder Executivo. O relator manifestou-se favorável pela constitucionalidade, uma vez que está em consonância com o decreto nº 9.255 de 29 de dezembro de 2017 da Presidência da República, e ainda de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias. Opinou ainda favoravelmente pela urgência na tramitação.

Afirma ainda o relator que há conveniência na proposta de criação da lei e formalmente atende aos trâmites da formulação.

Os membros da comissão abaixo assinados concluíram que o reajuste constante do projeto assegura o poder aquisitivo uma vez que superior ao índice inflacionário. Ademais está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, daí porque, acompanham o voto do relator, opinam pela constitucionalidade do projeto.

Aracati, 26 de março de 2018

Luis Carlos Solheiro
Presidente

Francisco Kleber de A. Lima
Relator

Marcelo Porto de Freitas
Secretário